

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 165, DE 2010

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Burkina Faso sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2009.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MOREIRA MENDES

I - RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, por meio da Mensagem em epígrafe, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Burkina Faso sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2009.

No preâmbulo do Acordo, as Partes afirmam sua convicção de que a cooperação cultural contribui para o fortalecimento das relações de amizade entre os dois países. A parte dispositiva do pactuado contém 19 (dezenove) artigos, cujas disposições serão a seguir resumidas.

O objetivo do Acordo, nos termos do art. 1, consiste no incentivo à cooperação entre as instituições culturais, públicas e privadas, das Partes, para o desenvolvimento de atividades que contribuam para a promoção

do conhecimento mútuo sobre ambos os países e para a difusão das respectivas culturas.

A cooperação será efetivada, entre outras modalidades: pela troca de experiências e de divulgação mútua de todas as expressões e manifestações culturais das Partes (art. 3); pelo intercâmbio entre museus (art. 4); pela troca de experiências nas áreas de proteção do patrimônio cultural material e imaterial (art. 5); e pelo intercâmbio na área das artes performáticas (art. 6).

Além dessas disposições, o texto acordado consagra regras sobre: medidas de prevenção contra a importação, a exportação e as transferências ilícitas de bens culturais (art. 7); apoio à difusão das produções literárias, feiras e salões do livro e projetos de tradução (art. 8); cooperação entre bibliotecas e arquivos (art. 9); intercâmbio nas áreas de cinema e audiovisual (art. 10); e trocas de informações relativas às respectivas instituições culturais, com vistas à realização de projetos comuns (art. 11).

O acompanhamento da execução do presente Acordo estará sob a responsabilidade de uma comissão mista cultural, coordenada pelos respectivos chanceleres. A comissão reunir-se-á, alternativamente, no Brasil e em Burkina Faso, em datas a serem acordadas.

O Acordo vigorá por prazo indeterminado e entrará em vigor após segunda notificação, por via diplomática, do cumprimento dos requisitos legais internos aplicáveis à matéria. Segundo o art. 17, qualquer uma das Partes poderá denunciar o Acordo, pela via diplomática. A denúncia surtirá efeito 90 (noventa) dias após a data da notificação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Acordo de Cooperação Cultural, assinado entre o Brasil e Burkina Faso, tem por finalidade promover o conhecimento mútuo entre ambos os países e difundir as respectivas culturas, por meio de ações de cooperação entre instituições culturais, públicas e privadas.

A esfera de aplicação do Acordo é ampla, abrangendo o intercâmbio de experiências e a divulgação de todas as expressões e manifestações culturais das Partes, em particular ações de cooperação entre museus, bibliotecas, proteção do patrimônio cultural, artes performáticas, cinema, intercâmbio de escritores, de obras e trabalhos literários, entre outros.

Burkina Faso é uma antiga colônia francesa e um dos países mais pobres do mundo. Não possui litoral e sua economia é baseada na agricultura de subsistência, sendo algodão, produtos de origem animal e ouro os principais itens de exportação do país.

O presente Acordo é positivo e deverá contribuir para o adensamento das relações de amizade entre Brasil e Burkina Faso, por meio de atividades de cooperação relacionadas às manifestações culturais de cada país em suas múltiplas acepções.

Além do acordo sob exame, vale destacar que o Brasil assinou 8 (oito) protocolos de intenções sobre cooperação com Burkina Faso nas áreas da saúde, produção de soja, esportes, cotonicultura, pecuária, futebol e cana-de-açúcar.

Para finalizar, cumpre ressaltar que o presente instrumento está em harmonia com os princípios constitucionais aplicáveis às relações internacionais brasileiras, em particular com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, preceituado no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Burkina Faso sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2009, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MOREIRA MENDES
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Burkina Faso sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Burkina Faso sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MOREIRA MENDES